



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 319.25. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 320.25. DECRETO QDD- SAÚDE

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO - CP 0002-2025 - CRECHE SÃO JOSÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA SRP - PE 013-S/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-S/2025
- EXTRATO DO 2º ADT AO CONTRATO DE N.º 355.2023 - ALZ TECNOLOGIA
- EXTRATO DO 3º ADT AO CONTRATO N.º 0280.2024 - JOTAGÊ ENGENHARIA

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0061-2025

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE ADESÃO A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 319/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 47.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2110 - ZOONOSSES - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	21.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	21.000,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	47.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	47.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.3.90.91.00.00.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	15.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
2131 - TFD - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	
3.3.90.48.00.00.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	32.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	32.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	32.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	47.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 319/2025

TOTAL DAS ANULAÇÕES:

47.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 319/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	15.000,00	15.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	32.000,00	32.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 19 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 320/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00
3.3.90.92.00/16000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00	20.000,00
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO		
3.3.90.14.00/16000000 - DIARIAS - CIVIL	0,00	16.000,00
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	36.303,11	0,00
3.3.90.32.00/16000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	0,00	6.000,00
3.3.90.33.00/16000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00/16000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	7.303,11
3.3.90.49.00/16000000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00/16000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	36.303,11	36.303,11
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.437,06	0,00
3.3.90.39.00/16000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	26.437,06
3.3.90.49.00/16000000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00/16000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.437,06	30.437,06
TOTAL DA UNIDADE:	86.740,17	86.740,17
TOTAL GERAL:	86.740,17	86.740,17

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	86.740,17	86.740,17			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 19 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 164.604/2025

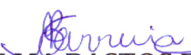
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 0002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 1 SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO FERRADAS, CONDOMÍNIO SÃO JOSÉ, RUA G, S/Nº, ITABUNA –BA.

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itabuna, por sua presidente que a esta subscreve, CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que transcorreu, *in albis*, o prazo para apresentação das razões recursais.

Registra-se que as empresas CONSTRUTORA MARTOURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.861.608/0001-86 e a empresa NPC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.574.317/0001-06, apresentaram intenção de interpor recurso durante a sessão pública realizada em 13 de agosto de 2025. Todavia, as empresas não protocolizaram as razões recursais no prazo legalmente estipulado, restando precluso o seu direito de recorrer.

Itabuna-BA, 19 de agosto de 2025.


NOELMA BASTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 0160301-2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025

Tendo em vista que o procedimento de Aviso de Contratação Direta nº 009/2025 tratado nos autos do Processo Administrativo nº 0160301/2025, realizado nos termos do inciso VIII, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o 1) a Proposta de Preços; 2) Relatório de Julgamento da Proposta de Preço e dos documentos de Habilitação expedido pela Comissão de Contratação; 3) DESPACHO do Controle Interno, **RESOLVO** no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** esta Dispensa de Licitação nº 009/2025, e, consequentemente, **AUTORIZO** a contratação:

Objeto a ser contratado: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – DA PREFEITURA DE ITABUNA/BA.**

Empresa: ORIENT - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS PSICO PEDAGOGICOS LTDA

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 31.544,15 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais, quinze centavos).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 18 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO



**SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABUNA/BA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
068-S/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 005-S/2025**

No dia 18 de Agosto de 2025, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n.º CEP -- Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n.º 823.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EMPIRE EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ:** 40.879.129/0001-36

Representante: RAFAEL ARAUJO DE ALENCAR

Telefone: (77) 3611-4261

Email: rafaalencar.empire@outlook.com

Endereço: R CAPITAO MANOEL MIRANDA, 1117 - CENTRO, Barreiras - BA - 47800-178

Item: 1	Quantidade: 17.454,00	Unidade: UND	Marca: JP FARMA	Modelo: JP FARMA	Preço Unitário: R\$ 3,40	Valor Total: R\$59.343,60
----------------	------------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Descrição: SOLUCAO DE RINGER LACTATO (cloreto 109Eq/L sódio 130mEq/L potássio 4MeQ/L cálcio 2,7 mEq/L lactato 27,7mEq) 500mL, sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n460/99. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial

Item: 2	Quantidade: 43.059,00	Unidade: UND	Marca: JP FARMA	Modelo: JP FARMA	Preço Unitário: R\$ 1,90	Valor Total: R\$81.812,10
----------------	------------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Descrição: SORO FISIOLÓGICO A 0,9, frasco com 100 ml sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio

Item: 3	Quantidade: 29.926,00	Unidade: UND	Marca: JP FARMA	Modelo: JP FARMA	Preço Unitário: R\$ 2,60	Valor Total: R\$77.807,60
----------------	------------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Descrição: SORO FISIOLÓGICO A 0,9, frasco com 250 ml sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio

Item: 4	Quantidade: 73.070,00	Unidade: UND	Marca: JP FARMA	Modelo: JP FARMA	Preço Unitário: R\$ 3,40	Valor Total: R\$248.438,00
----------------	------------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Descrição: SORO FISIOLÓGICO A 0,9, frasco com 500 ml, sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio

Item: 5	Quantidade: 8.664,00	Unidade: UND	Marca: JP FARMA	Modelo: JP FARMA	Preço Unitário: R\$ 4,50	Valor Total: R\$38.988,00
----------------	-----------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Descrição: SORO GLICOSADO A 5. Embalagem com 500 ml, sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio

Total: R\$ 506.389,30

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/08/2026**, a contar do dia **18/08/2025**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO** –



SORO HOSPITALAR E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 013-S/2025**.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do



órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação



vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
- 10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado



e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 013-**



S/2025 e seus anexos.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-****
Dados: 19/08/2025 11:40:02

EMPIRE EMPREENDIMENTOS LTDA
40.879.129/0001-36

Assinado de forma digital por:
RAFAEL ARAUJO DE ALENCAR
054.*.***-****

Dados: 18/08/2025 16:29:45





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-S/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 062-S/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO A FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAL.

Data dos Contratos: 19 de agosto de 2025.

Vigência: Da data da assinatura e encerrando com 12 (doze) após sua assinatura ou com a entrega definitiva do objeto.

Contratadas:

- **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF Nº 65.817.900/0001-71, n.º do contrato: **131-S/2025**, tendo como valor global **R\$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32

- **CIMED INDUSTRIA S.A.**, CNPJ/MF Nº 02.814.497/0012-60, n.º do contrato: **133-S/2025**, tendo como valor global **R\$ 28.850,00 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32

Fundamento Legal: Lei n.º. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **CONTRATADO:** ALZ TECNOLOGIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. CNPJ/MF Nº 05.361.614/0001-12. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO POR LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO (HELP DESK) DE SISTEMA INTEGRADO EM AMBIENTE WEB PARA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ESTÃO COMPREENDIDOS NO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA, HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM DATA CENTER, CONSULTORIA TÉCNICA E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 2º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 04/09/2025. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 12/08/2025 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0280/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 008/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO, CNPJ/MF Nº 14.828.958/0001-80. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA BEIRA RIO E SEUS EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA. ESTE 3º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência por 13 (treze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/08/2025 à 26/09/2026. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0280/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2025 – SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA - ARP 0061/2025, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE ITABUNA E A EMPRESA GILVANDO NOGUEIRA MOREIRA LTA. ME, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições e considerando nos termos do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 14.918, de 09 de maio de 2022, com as devidas atualizações, resolve expedir a presente Apostila, pertinente à **ATA SRP Nº 0061/2025** oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** celebrado com a Empresa **GILVANDO NOGUEIRA MOREIRA LTA. ME**, com o CNPJ 17.296.124/0001-69 permanecendo inalteradas as demais informações.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES DE SALDO da Secretaria **de infraestrutura e urbanismo** para a secretaria **municipal de educação**.

1 – Do Remanejamento

Com a devida autorização do Órgão Gerenciador fica remanejado para a Secretaria de infraestrutura e urbanismo conforma a seguir:

Item nº	Órgão Participante Secretaria de infraestrutura e urbanismo Quantidade restante	Órgão Participante Secretaria municipal de educação Quantidade remanejada
1	0	3000
2	0	1500
3	0	7500
4	0	7500
8	600	1900
9	0	6750





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
(Inserir nome da secretaria)

11	750	3800
12	750	3800
16	1.450	3450

3 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Itabuna, 15 de Agosto de 2025.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA, CNPJ 14.147.490/0001-68**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **AUGUSTO NARCISO CASTRO, CPF nº 409.358.175-49**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

ITABUNA, 18 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2025.08.18 17:05:50 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito do Município de ITABUNA/BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8731-B85E-FE78-C600-5EA2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8731-B85E-FE78-C600-5EA2



Hash do Documento

518b0784aab9ce6a808cc503a40c6bc2160f77284a65d4cabd367159d0376dbf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/08/2025 17:50 UTC-03:00